



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de pessoas ou empresa especializada em Prestação de serviços de tecnologia da informação (TI) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento e suporte técnico da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno-PE.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI) pela Câmara Municipal de Vereadores do Moreno-PE é uma medida estratégica essencial para garantir a eficiência, segurança e continuidade das atividades legislativas e administrativas. Este processo abrange a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, além do desenvolvimento e suporte técnico, todos cruciais para o funcionamento diário da instituição.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática assegura que os dispositivos estejam sempre operacionais, minimizando interrupções que possam afetar o andamento dos trabalhos legislativos. Equipamentos devidamente mantidos reduzem o risco de falhas inesperadas, garantindo que os vereadores e servidores tenham acesso contínuo às ferramentas necessárias para desempenhar suas funções.

Em um cenário onde a segurança da informação é uma prioridade, contar com profissionais especializados é imperativo. A instalação e configuração adequadas de softwares, bem como a manutenção de servidores, são medidas preventivas contra ataques cibernéticos e perdas de dados. A Câmara Municipal de Moreno lida com informações sensíveis e de interesse público, tornando imprescindível a proteção contra possíveis ameaças digitais.

A conectividade é um pilar fundamental para qualquer instituição moderna. O suporte especializado à rede garante que todos os sistemas de comunicação interna e externa estejam funcionando corretamente. Isso inclui desde a navegação na internet até a utilização de sistemas integrados de gestão e comunicação. Um suporte técnico eficiente evita interrupções e garante que os serviços legislativos sejam executados com agilidade e precisão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

A Câmara Municipal necessita de soluções customizadas que atendam às suas demandas específicas. O desenvolvimento de software personalizado permite a criação de sistemas que otimizam processos legislativos, administrativos e de atendimento ao público. Além disso, o suporte técnico contínuo é vital para solucionar problemas rapidamente, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízos às atividades diárias.

Manter-se atualizado com as novas tecnologias e legislações é crucial. Profissionais especializados em TI garantem que a Câmara esteja em conformidade com as regulamentações vigentes e que as melhores práticas do mercado sejam adotadas. A atualização constante dos sistemas e a capacitação dos usuários internos refletem em uma instituição mais moderna e eficiente.

A terceirização dos serviços de TI pode representar uma significativa economia de recursos. Ao contratar uma empresa ou profissional especializado, a Câmara Municipal evita gastos excessivos com a manutenção de um departamento interno de TI, ao mesmo tempo em que garante a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Ao delegar a responsabilidade da gestão de TI para especialistas, a Câmara Municipal pode concentrar seus esforços e recursos em suas atividades-fim, como a elaboração de leis, fiscalização do executivo municipal e atendimento às demandas da população. Isso proporciona um ganho significativo em termos de produtividade e eficiência institucional.

A contratação de serviços especializados promove a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Com profissionais capacitados, os processos de TI são gerenciados de maneira ética e eficiente, proporcionando relatórios claros e precisos sobre o andamento das atividades, facilitando a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

A parceria com uma empresa ou profissional especializado em TI promove a cultura da melhoria contínua. Isso se traduz na implementação de novas tecnologias, na revisão constante dos processos e na busca por soluções inovadoras que aprimorem os serviços prestados à população e a eficiência interna da Câmara Municipal.

Nesse contexto a contratação de serviços de TI especializados é uma decisão estratégica que proporciona uma série de benefícios tangíveis e intangíveis, assegurando que a Câmara Municipal de Vereadores do Moreno-PE opere com máxima eficiência, segurança e modernidade, atendendo de maneira exemplar às demandas da população e às exigências legais.

### **3. DOS SERVIÇOS**

**3.1** As características e especificações e quantitativo do objeto da referida contratação são:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de pessoas física ou jurídica especializada em Prestação de serviços de (TI) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento e suporte técnico da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno-PE.	Mês	11	R\$ XXXXX,XX	R\$ XXX,XX

**Valor Global R\$XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), pagas em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para efetivação da prestação de serviços no horário estabelecido pela Câmara;
  - Convocar a qualquer momento a **CONTRATADA** para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da entrega dos itens.
  - Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento do fornecimento;
  - Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos itens estipulados no contrato.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Efetuará a prestação de serviços no local determinado pela Câmara, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;
- Efetuará a prestação de serviços nos horários determinados pela Câmara;
- Efetuará a prestação de serviços com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de fornecimento;
- O Serviço deverá ser efetuado por funcionários devidamente identificados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

- e) Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Câmara, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste item;
- f) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior

### **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.1.1** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da carta contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

**7.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3** Constatando-se, junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.9** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM=I x N x VP, sendo:**

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## **8.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**8.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**8.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.5.** cometer fraude fiscal;

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**8.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

**8.2.5.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

**8.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**8.3.** As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**8.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**8.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**8.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

**8.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.13.** Para fins de aplicação das penalidades, serão observadas as disposições da Instrução Normativa N<sup>o</sup> 01/2017, da Secretaria-geral da Presidência da República.

### **9. DA PROPOSTA**

**9.1.** Os licitantes deverão apresentar proposta de preço, **com validade de 60 (sessenta) dias** conforme Termo de Referência.

### **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual será de 11 (onze) meses, contados a partir da sua assinatura.

### **11. DO REAJUSTE**

**11.1** Os preços são fixos e irremovíveis durante todo período da vigência do CONTRATO a contar da data de sua assinatura.

### **12. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

**12.1.** Para fins de qualificação técnica será cobrado do licitante que apresente:

**12.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**12.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**12.4.** Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com § 2<sup>o</sup> do art. 42, da Lei 14.133/21.

### **13. DO REAJUSTAMENTO**

**13.1.** Os preços são fixos e irremovíveis durante todo período da vigência do CONTRATO a contar da data de sua assinatura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

### 14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da câmara e, cujo elemento de despesa constará no respectivo contrato e nota de empenho, observando as condições estabelecidas no processo licitatório.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** O objeto, especificado e quantitativo constante deste **Termo de Referência**, são referências a serem verificadas de uma forma geral, indispensavelmente deve ser respeitado. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

**15.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

**15.3.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO MORENO.

Av. Dr. Sofronio Portela, 3665 - Centro, Moreno - PE, 54800-000.

Fone: (81) 3535-2649.

**15.4.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do Moreno, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Moreno, 21 de janeiro de 2025.

---

**Sérgio Eduardo Batista**  
**Diretor Financeiro**